

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 090/1998**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE  
TERRAPLANAGEM E ATERRO NO POLO  
INDUSTRIAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar recursos próprios do Município para realização de terraplanagem e aterro no Polo Industrial e logradouros públicos no Município.*

*Art. 2º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização de serviços de terraplanagem e aterro no Polo Industrial e logradouros públicos no Município, que terá a seguinte aplicação:*

*15000 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio*

*15001 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio*

*11 - Indústria e Comércio e Serviços*

*62 - Indústria*

*346 - Promoção Industrial*

*1.79 - Terraplanagem e aterro no Polo Industrial para assentamento de Indústrias*

*4100 - Investimentos*

*4110 - Obras e Instalações.....R\$ 75.000,00.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 3º . Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:*

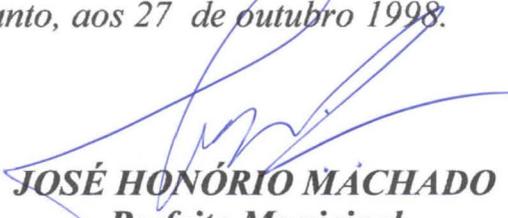
*12000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*  
*12001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*  
*08 – Educação e Cultura*  
*42 – Ensino Fundamental*  
*188 – Ensino Regular*  
*1.29 - Construção de EPG na Vila Luciene e Vila Vicente*  
*4100 - investimentos*  
*4110 - Obras e instalações.....R\$ 75.000,00.*

*Art. 4º . Os Serviços contratados serão os seguintes:*

- a) 100 horas de trator de esteira tipo D8K;*
- b) 150 horas de trator de esteira tipo D6C;*
- c) 150 horas de Pá mecânica tipo 930R;*
- d) 150 horas de Moto Niveladora 120B;*
- e) 150 horas de Rolo Vibratório tipo SPV-84;*
- f) 125 horas de Caminhão Pipa 6000L;*
- g) 600 horas de Caminhão Basculante 7,5 TON;*
- h) 150 horas de Retro Escavadeira;*
- i) 15 horas de Cavalô Mecânico C/Prancha.*

*Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,*  
*Estado do Espírito Santo, aos 27 de outubro 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**